



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
RODOVIA CE 292, KM 15 - Bairro GISELIA PINHEIRO - CEP 63115-500 - Crato - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2022 DAE-CTO/DIREN-CTO/DG-CTO/CRATO-IFCE

SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO ÓCULOS 2º Lote 2022 (MÊS - JUNHO)

1. Do Objetivo

O Auxílio Óculos está vinculado à Política de Assistência Estudantil que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE Campus Crato, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. Sobre a modalidade do Auxílio Óculos

2.1 AUXÍLIO ÓCULOS: subsidia despesas de aquisição de óculos ou lentes para corrigir distorções ópticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01(um) ano para nova solicitação.

3. Da Inscrição

3.1. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SISAE, no período de **13/06/2022 a 24/06/2022**, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas.

3.2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;

3.3. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo:

3.3.1 Com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;

3.3.2 Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família);

3.3.3 Documentação desatualizada e rasurada.

3.3.4. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição.

4. Da Documentação

4.1 Comprovantes de renda mensal familiar de todos os membros da família maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante maior de idade, de acordo com as seguintes especificações:

4.2 No caso de possuir renda mensal formal, apresentar documento correspondente constante no ANEXO I (Lista de documentos comprobatórios de renda formal) e/ou declaração de renda formal (ANEXO II) e/ou

declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC (ANEXO III), utilizadas somente na impossibilidade de apresentar os demais comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus;

4.3 Para os casos de atividade remunerada informal, apresentar os comprovantes listados no ANEXO IV (Lista de documentos comprobatórios de renda informal) ou a declaração de renda informal (ANEXO V);

4.4 Apresentar Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO VI), de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos que não possuem renda, incluindo o estudante maior de idade que se encontre nesta situação;

4.5 Todos os comprovantes citados neste item devem ser anexados no mesmo campo do SISAE, intitulado "Comprovante de Renda", incluindo as declarações de não exercício de atividade remunerada;

4.5.1 O campo "família possui outra fonte de renda" na caracterização socioeconômica do SISAE somente deverá ser preenchido para informar renda que não foi informada anteriormente no quadro do grupo familiar ou no item de renda do/a estudante. A renda informada no referido campo também deverá ser comprovada conforme cada situação (Ex: pensão alimentícia, renda proveniente de aluguel de imóvel, etc).

4.6 Comprovante de residência emitido dentro da validade de até 03 (três) meses imediatamente anteriores ao início das inscrições.

4.7 Extrato nominal do recebimento do Programa Auxílio Brasil (antigo Programa Bolsa Família), quando a família for beneficiária, ou declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII), utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus.

4.7.1 O extrato deve conter nome do titular, data de emissão e valor do benefício. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

4.7.2 Os valores recebidos por meio do Programa Auxílio Brasil não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o comprovante de recebimento do Auxílio Brasil não é comprovante de renda e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 7.1 (Da Renda) ex: se o/a responsável familiar apresentou extrato ou declaração de recebimento do Auxílio Brasil (ANEXO VII) e não possui fonte de renda, o/a mesmo deve também apresentar no campo de comprovante de renda e/ou ausência de renda, a Declaração de não exercício de atividade remunerada - ANEXO VI).

4.8 No caso de discentes menores de idade deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade constante no ANEXO VIII, devidamente datada e assinada pelo responsável legal.

4.9 Prestar informações da conta bancária ou cópia do cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver.

4.10 Apresentar três orçamentos emitidos por óticas distintas, com assinatura e carimbo do vendedor ou gerente do estabelecimento (ANEXO IX).

4.11 Receita prescrita por médico Oftalmologista, com validade de 6 (seis) meses, a contar da data de início das inscrições.

4.12 Considera-se documentação atualizada, para esta seleção, aquela com data de emissão a partir de **13 de março de 2022**. Desse modo, todas as declarações acima listadas devem ser preenchidas com todas as informações solicitadas, contendo: local, data, assinatura e sem rasuras.

ATENÇÃO: O comprovante de aquisição dos óculos ou lentes corretivas, por meio de nota ou cupom fiscal, somente deverá ser anexado no SISAE, após o deferimento do pedido e recebimento do valor do auxílio na conta corrente do estudante. Não aceitaremos comprovante de compra dos óculos, ou lentes corretivas antes do recebimento do auxílio na conta do estudante.

5. Das Disposições Gerais

5.1 O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do beneficiário.

5.2 A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento da solicitação.

5.3 O auxílio óculos não poderá ser concedido em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio.

5.4 Após o recebimento do auxílio óculos o estudante deverá comprovar a aquisição dos óculos/lentes, por meio de nota ou cupom fiscal, no prazo de até 90 dias.

5.5 A conta bancária deverá estar no nome do estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta. Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucileide Costa Duarte, Assistente Social**, em 08/06/2022, às 16:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3809508** e o código CRC **96212A4E**.